



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 888/2010 de 09 de junho de 2010.

“Altera o Art. 18 da Lei nº 868/2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guarará aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Altera o inciso II do Art. 18 da Lei Municipal nº 868/2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 18 – (...)

I – (...)

II – Para fim de construção de moradia, a população que tenha renda familiar de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos, desde que não seja proprietário de imóvel;

Art. 2º - Fica incluído no Art. 18. da Lei Municipal nº 868/2009, o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 18 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – Para fim de recuperação de unidades habitacionais, serão contempladas as famílias que residam em imóvel próprio em condições precárias e possuam renda mensal de até dois salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarará, 09 de junho de 2010.


Lair Silvas
Prefeito Municipal